

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 141 DE 1999**

Altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para especificar os poderes das comissões parlamentares de inquérito.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Zenaldo Coutinho

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Acatando as sugestões a partir dos debates ocorridos nesta Comissão, adoto integralmente as razões do Voto em Separado apresentado pelo nobre colega Deputado Regis de Oliveira, pelo seu caráter subsidiário ao voto deste Relator.

Desta forma, reitero meu voto pela inadmissibilidade da PEC 141/1999, tendo em vista sua inconstitucionalidade, pois restringe a norma em vigor (§3º do art. 58 da CF), ao mesmo tempo em que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes exclusivos das autoridades judiciárias, quanto à reserva legal de jurisdição.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator